



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

CONTRATO Nº. 046/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 405/2018

O presente contrato para aquisição de material e serviços de mão de obra para construção de rampa com corrimão e preparação de piso antiderrapante no prédio do Centro Administrativo Municipal, de um lado o **MUNICÍPIO DE IVORÁ**, Pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CGC/MF sob o nº 92.457.175/0001-40, com Sede à Av. Garibaldi, 1098, na Cidade de Ivorá, neste ato representado pela Prefeito Municipal, Sr. **ADEMAR VALENTIM BINOTTO**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob nº 270.828.570-04, RG. nº 6012331151, residente na Rua André Cargnelutti, nº 85, Bairro Centro, cidade de Ivorá – RS, de ora em diante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **VALDIR JOSÉ MORO 27272281049** inscrita no CNPJ sob o nº 22.623.189/0001-01, localizada à Rua Bento Gonçalves, 56, na Cidade de Ivorá, RS, neste ato representada pelo Sr. **VALDIR JOSÉ MORO**, sócio proprietário, brasileiro, microempresário, residente e domiciliado na R Rua Bento Gonçalves, 56, na Cidade de Ivorá/RS, portador da Carteira de Identidade nº 6009888709, emitida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 272.722.810-49, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem entre si como justo e plenamente acordado as cláusulas e condições. O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes de conformidade com o Processo Administrativo 405/2018, Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de material e serviços de mão de obra para construção de rampa com corrimão e preparação de piso antiderrapante (obras de acessibilidade) no prédio do Centro Administrativo Municipal.

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	02	UND	BARRA DE CANO REDONDO 1,5" X 1,5MM	60,00	120,00
	04	UND	CURVAS DE CANO 180°	35,00	140,00
	16	UND	BUCHAS E PARAFUSOS 10MM	2,50	40,00
	01	SC	CIMENTO SACO	38,00	38,00
	01	GL	TINTA EPÓXI GALÃO	169,00	169,00
	01	L	CATALIZADOR	42,00	42,00
	02	UND	TINTA SPRAY TUBO	18,00	36,00
	12	M	FITA ANTIDERRAPANTE	8,50	102,00
	0,5	M³	BRITA	110,00	55,00
	0,5	M³	AREIA	110,00	55,00
	MÃO DE OBRA			572,30	572,30
VALOR TOTAL MATERIAL + MÃO DE OBRA					1.369,30



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

1.1 Execução dos Serviços:

- a) A empresa é responsável pela aquisição do material necessário para execução dos serviços, conforme tabela acima.
- b) O prazo para realização do serviço objeto deste edital é de até 60 dias. Podendo ser, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.
- h) Os serviços serão concluídos quando todos os materiais restantes forem removidos, estando os ambientes limpos, podendo ser ocupados.
- i) Depois de finalizadas as etapas descritas, o serviço passará pela avaliação da fiscalização da Sr. Vitor Camargo Costa, Engenheiro Civil. Estando de acordo com o projeto e as especificações técnicas a obra será recebida.
- e) É de inteira responsabilidade da empresa contratada a sinalização e segurança do local enquanto os serviços estiverem sendo executados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço total para o presente ajuste é de **R\$ 1.369,30** (um mil trezentos e sessenta e nove reais e trinta centavos), sendo, R\$ 797,00 (setecentos e noventa e sete reais) referente a material e R\$ 572,30 (quinhentos e setenta e dois reais e trinta centavos) referente à mão-de-obra, constante da proposta vencedora da cotação de preços, aceito pela CONTRATADA, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após a realização dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, sendo esta preferencialmente eletrônica.

Para o efetivo pagamento deverá a contratada apresentar junto à nota fiscal certificado de regularidade com o FGTS e FAZENDA FEDERAL (certidão conjunta INSS/RFB).

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUARTA: DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 05 - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 01 - NÚCLEO DE SERVIÇOS URBANOS

ATIVIDADE: 2005

CONTA: 64 - MATERIAL DE CONSUMO

SUB - CONTA: 712 - MATERIAL P/ MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS

RECURSO: 01 - LIVRE

VALOR: **R\$ 631,00**

ÓRGÃO: 3- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

NÚCLEO: 1- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATIVIDADE: 2005- MANT.SEC.MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTA: 67-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PJ

SUB-CONTA: 726 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

VALOR: **R\$ 572,30**

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

- 1.1. - da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e
- 1.2.- da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2.- Das Obrigações

2.1. - da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

2.2.- da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

- c) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais;
- e) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre a Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;

CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA

Fica acordado entre as partes que a garantia do serviço é de no mínimo 2 anos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez)¹ dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

8.1 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

8.2 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A rescisão do contrato ocorrerá pelas causas e na forma prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações assumidas neste edital deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05(cinco) dias para alegar o que entender de direito.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivo para a rescisão do contrato os casos elencados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

A rescisão do contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- judicial, nos termos da legislação.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO PELO MUNICÍPIO

O encarregado pela fiscalização do cumprimento do contrato é o Sr. Jorge Souza responsável pela Secretaria de Administração, os quais fica responsável pelo seu cumprimento nos termos do artigo 67, da Lei de Licitações nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Se o contratado causar danos à Administração Municipal (contratante) fica obrigado a repará-lo, conforme o artigo 927 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos no presente edital serão resolvidos sempre levando-se em consideração as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como do Decreto nº 2.743, de 21 de agosto de 1998.

Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ao presente contrato. E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.


VALDIR JOSÉ MORO
Empresa VALDIR JOSÉ MORO
CONTRATADO

Ivorá- RS, 11 de outubro de 2018.

ADEMAIR VALENTIM BINOTTO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME :

CPF:

CPF:

